Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 840/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/07069/2017
PROTOCOLO	: 1806531
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: ANDREA CABRAL ULLE
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Verificado que a prestação de contas de gestão encontra-se instruída com os documentos exigidos, que revelam o atendimento à legislação aplicável à matéria, exceto quanto à ausência das notas explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis, que não prejudicou a análise, as contas são declaradas regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá-MS**, exercício de **2016**, gestão da Sra. **Andrea Cabral Ulle**, Diretora-Presidente, à época, como **contas regulares com ressalva**, em razão da não apresentação das Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, apresentar Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá-MS, exercício de 2016, gestão da sra. Andrea Cabral Ulle, Diretora-Presidente, à época.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 8255/2020, peça nº 85, concluiu que a prestação de contas anual de gestão da FPDC-Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Município de Corumbá - MS, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, está em conformidade com os aspectos relevantes e com os critérios aplicáveis, de acordo com as normas dispostas na Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 4320/1964, e demais normas regimentais desta corte de Contas, ressalvando falta de encaminhamento das Notas Explicativas junto às Demonstrações Contábeis.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 10063/2021, peça nº 87, e o Ministério Público de Contas através do Parecer 4ª PRC nº 1202/2022, peça nº 88, opinaram pela regularidade **com ressalva** da prestação de contas, por não encaminhamento das Notas Explicativas, juntamente aos Demonstrativos Contábeis, ressaltando a ausência das mesmas, no registro contábil relativo a "Ajustes de Exercícios Anteriores", constante da apuração do Patrimônio Líquido no Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém todas as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, a Auditoria e o Ministério Público de Contas, alegaram a falta de Notas Explicativas, junto às Demonstrações Contábeis, destacando a falta da mesma no registro

contábil relativo a “Ajustes de Exercícios Anteriores”, constante da apuração do Patrimônio Líquido no Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado à Fundação com um montante de R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) não havendo no decorrer do exercício alteração, em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 17.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$1.288,56 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R$ 16.756,83 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2015	52.399,29
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-16.756,83
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	**35.642,46**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial – Peça 19.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente, mas com uma divergência de valores em anexos contábeis.

Sendo assim, a jurisdicionada, Sra. Andrea Cabral Ulle, foi intimada para apresentar defesa, conforme termo de intimação INT. G.MCM - 15594/2019, a qual apresentou resposta à intimação peças 75, 77, 78, 79, 81, 82 e 83, no entanto, mesmo comprovando através dos novos documentos que a apuração do resultado se mostrou correta, não foram apresentadas Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis.

Dessa forma, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a apreciação das contas, ficou evidente a regularidade das mesmas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que nas próximas prestações de contas, a gestora se atente para o encaminhamento correto dos documentos, conforme determina Re-

solução TC/MS nº 88/2018, principalmente quanto às Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá-MS, exercício de 2016, gestão da Sra. Andrea Cabral Ulle, Diretora-Presidente, à época, CPF nº 125.146.178-63, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em razão da não apresentação das Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, ou seja, apresentar Notas Explicativas juntamente com as Demonstrações Contábeis;

III - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/MSS/dssm